



#MR SC MINAS

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – IMPLEMENTAÇÃO EM
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE
GOVERNO

 **MINAS
GERAIS**
GOVERNO DE TODOS

O QUE É O MROSC?

- O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil** — MROSC — é um conjunto de estratégias que buscam melhorar a relação das organizações da sociedade civil com o Poder Público, a sua sustentabilidade econômica e a obtenção de títulos e certificados.
- **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**
 - ✓ Novo regime jurídico: Parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – OSCs – em regime de mútua colaboração com finalidade de interesse público recíproco



- ✓ **Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.**

NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal

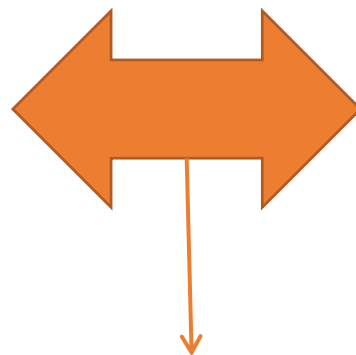


- Autarquias
- Fundações públicas
- Empresas públicas
- Sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias

Organizações da Sociedade Civil - OSC



- Entidades sem fins lucrativos
- Sociedades Cooperativas (LF nº 9.867/1999)
- Organizações religiosas (LF nº 10.825 /2003)



NOVOS INSTRUMENTOS

JURÍDICOS:

Termo de Fomento

Termo de Colaboração

Acordo de cooperação

CASOS EM QUE A LEI NÃO SE APLICA

- Art. 3º:

- ✓ transferências de recursos internacionais naquilo que conflitarem com a Lei;
- ✓ contratos de gestão celebrados com OSs;
- ✓ **serviços complementares ao SUS;**
- ✓ Lei Cultura Viva;
- ✓ relações contraprestacionais com OSCs, inclusive patrocínios;
- ✓ Caixas Escolares;
- ✓ Doação/comodato e cessão/adjunção de servidor;
- ✓ termos de parceria celebrados com OSCIPs;
- ✓ PAED, PNAE, PDDE;
- ✓ contribuições associativas; e
- ✓ parcerias da Administração com o Sistema “S”.

PONTOS PRINCIPAIS

Lógica Processual da LF nº 13.019/2014

- A parceria entre os órgãos e entidades da administração pública e as OSCs envolve 5 fases principais

Planejamento e
Gestão
Administrativa

Seleção e
Celebração

Execução

Monitoramento
e Avaliação

Prestação de
Contas

PONTOS PRINCIPAIS

Planejamento e
Gestão
Administrativa

- Novos fundamentos: Participação social, gestão pública democrática, e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
- Autoriza a criação do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
- **Ao decidir sobre a celebração, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública;**
- Padronizar critérios e indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados;
- Aprimorar a Plataforma Eletrônica (SIGCON-MG – Módulo Saída para repasse de recursos estaduais);
- Realizar capacitações para gestores, conselheiros e OSCs;
- Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

PONTOS PRINCIPAIS

Seleção e
Celebração

- **Chamamento Público como regra geral** (transparência, democratização de acesso aos recursos públicos e busca pela melhor proposta, garantir acessibilidade);
- Estatuto com **cláusulas obrigatórias** (objetivos de relevância pública, destinação de patrimônio no caso de dissolução e Normas Brasileiras de Contabilidade);
- **3, 2 ou 1 ano de existência (CNPJ);**
- Experiência Prévia;
- Condições Materiais e Capacidade Técnica ou Operacional;
- Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;
- Comprovante de endereço;
- Ficha Limpa da OSC e de seus dirigentes (apresentar relação nominal para a celebração);
- Ausência de parentesco com agente político e dirigente de órgão ou entidade da esfera governamental.

EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO

NÃO APLICABILIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Termos de Fomento e Termos de Colaboração envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; e• Acordos de Cooperação que não envolver o compartilhamento de bem patrimonializado.
DISPENSA	<ul style="list-style-type: none">• no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público;• nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social ;• nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e• no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, desde que a OSC da parceria esteja previamente credenciadas pelo órgão gestor.
INEXIGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none">• objeto da parceria é singular; e• quando as metas só puderem ser atingidas por uma OSC específica, especialmente quando a OSC beneficiada estiverem identificadas em acordo internacional ou em lei (inclusive subvenção social).

PONTOS PRINCIPAIS

Execução

- Atuação em rede;
- **Autorização expressa de remuneração da equipe de trabalho, inclusive dirigentes e pessoal próprio, e respectivos encargos. Proporcional à atuação no projeto ou atividade;**
- Permite pagamento de custos indiretos (despesas de consumo, estrutura e gestão), com memória de cálculo do rateio;
- Contrapartida financeira não pode ser requisito para a celebração;
- Excepcionalmente é permitido pagamento em espécie.

PONTOS PRINCIPAIS

Monitoramento e Avaliação

- **Comissão de Monitoramento e Avaliação;**
- **Gestor;**
- Sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários;
- Procedimentos de visita in loco, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- **Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, prestação de contas anual.**

PONTOS PRINCIPAIS

Prestação de Contas

- **Foco em resultados;**
- Prazo de até 90 dias para apresentação da prestação pela OSC, prorrogável por mais 30 justificadamente. Previsão de 45 dias para solução de diligências, prorrogável por igual período. Prazo de 150 dias, prorrogável por igual período, para análise pela Administração, que pode aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar e instaurar a tomada de contas especial;
- Sanções para execução inadequada: advertência, suspensão temporária de participação em chamamentos, impedimentos em celebrar parcerias por até 2 anos e declaração de inidoneidade. Prescrição: 5 anos após a apresentação da prestação;
- Novas hipóteses de improbidade administrativa;
- Possibilidade de ações compensatórias (novo plano de trabalho para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral).

OBRIGADA!

DIRETORIA CENTRAL DE NORMATIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO

DIRETORA

Luciana Mara de Freitas Souza

E-MAIL E TELEFONE

luciana.mara@governo.mg.gov.br – 3195-9179

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

SUPERINTENDENTE

Júlia Mara Sousa Oliveira

E-MAIL E TELEFONE

julia.oliveira@governo.mg.gov.br – 3915-0012

PORTAL DE CONVÊNIOS DE SAÍDA E PARCERIAS: www.sigconsaida.mg.gov.br



#MR SC MINAS

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – IMPLEMENTAÇÃO EM
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE
GOVERNO

 **MINAS
GERAIS**
GOVERNO DE TODOS